

São Paulo, 08 de maio de 1990.

Aos Dirigentes do
Conselho Indigenista Missionário - CIMI

Prezados Senhores,

Na qualidade de engenheiro agrônomo, que presta serviços profissionais à empresa Itaipu Binacional, na diretoria jurídica, em São Paulo, tomando conhecimento da matéria publicada no "BOLETIM CIMI SUL, nº 44", vejo-me na necessidade de prestar algumas informações que considero relevantes como um serviço à verdade e a justiça.

1 - Segundo a matéria publicada no referido Boletim a minha pessoa (Klaus Greiner e não Klaus Gleber como constou), com aval do Sr. Muller e de lenheiros da região "estaria devastando a reserva indígena e as áreas de mata nativa e de preservação permanente" do Ocoí, nesse Estado do Paraná. (Doc. anexo nº 01)

2 - Preliminarmente, como é de público conhecimento, a represa da Itaipu está inundada e compete à empresa a administração de uma faixa além das linhas do lago, até o início da reserva indígena. Nessa estreita faixa, há madeira morta por força da própria inundação e derrubada indevida feita pelos índios da reserva.

3 - A Itaipu, diante do pleito dos ocupantes da reserva, devidamente autorizada pelo IBDF, por sua vez, na pessoa do funcionário Sr. Muller autorizou o representante local da FUNAI, no OCOI, a permitir a retirada da madeira morta, existente dentro da água do Reservatório de Itaipu, para aproveitamento como lenha, revertendo os eventuais recursos à Comunidade Ava-Guarani, conforme está no Doc. anexo nº 2.

4 - Para exato cumprimento da retirada da madeira morta, o Instituto de Terra, Cartografia e Florestas - ITCF, ór-

Klaus Greiner

órgão regional fiscalizador, foi municiado de elementos Cartográficos e fotografia aérea esc. 1:10.000 da área, pelo subscritor desta, vide doc. anexo nº 3.

Os elementos fornecidos permitem exata identificação da área onde se permitiu a retirada da madeira morta ou seca, ou seja a faixa de domínio da Itaipu.

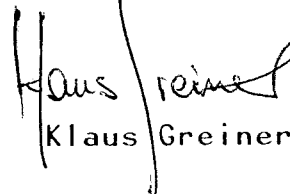
5 - Portanto, a retirada de madeira morta se limitou à existente na faixa da Itaipu, e em hipótese nenhuma, abrangeu a área da reserva, propriedade particular da comunidade indígena, por força de escritura pública. Consequentemente, a Itaipu não tem qualquer poder de decisão sobre a área, além da cota 222, especialmente, nas terras particulares dos índios da citada reserva.

6 - Assim, qualquer devastação ocorrida na reserva indígena, bem como em áreas de mata nativa e de preservação permanente como constou do referido Boletim, está totalmente fora das atribuições da Itaipu, não podendo a empresa na pessoa do subscritor desta, ser responsabilizada por qualquer das práticas denunciadas.

7 - Dado o interesse do Boletim pela matéria, posso esclarecer ainda, que minha participação no assunto relacionado com os índios da reserva, ocorreu por força de ter sido designado pelo Diretor Jurídico para elaborar estudo global da questão indígena do OCOÍ. Esclareço ainda que iniciei o meu trabalho, em julho de 1988, e a devastação desmedida conforme afirma o artigo, vem ocorrendo desde 1982, fato também comprovado pela foto aérea por nós solicitada. (Doc. anexo nº 4).

8 - Esperando assim, ter esclarecido, o verdadeiro equívoco veiculado na matéria, lembro que o CIMI-SUL, presente desde 1982, estaria prestando grande contribuição à defesa do meio ambiente, denunciando as ocorrências relatadas às autoridades competentes, ou seja o ITCF ou IBAMA, a quem a lei atribui a obrigação de fiscalizar, coibir e penalizar, tais práticas.

9 - Finalmente, espero que o próximo Boletim, retifique a versão publicada como um serviço à VERDADE e à JUSTIÇA e subscrevo-me atentiosamente,


Klaus Greiner

DOCUMENTOS ANEXOS:

- nº 01 - Boletim CIMI-SUL nº 44
- nº 02 - Autorização de Retirada de Madeira
- nº 03 - Carta Itaipu para o ITCF
- nº 04 - Foto aérea esc. 1:30.000

CÓPIAS:

- Exmº Sr. Bispo Dom Olivio Fazza
Foz do Iguaçu - PR.
- CIMI - Regional Sul
Xanxerê - SC
- CIMI - Regional Brasília
Brasília - DF


Klaus Greiner